



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 16 - Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020 - Nº 1244 - Distribuição Gratuita



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis

CHEGOU A BIBLIOTECA DIGITAL!

NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL



Árvore!

ACESSE JÁ!

www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.198 de 04 de dezembro de 2020**

Inclui o § 4º no art. 64 da Lei Municipal nº 2780, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), com posterior alteração, conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o § 4º do artigo 64 na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

“Art. 64.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º. O desmembramento de gleba nas zonas industriais, comerciais e prestação de serviços ou sujeitas a esses usos nas zonas autorizadas no Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo, com frente para vias públicas oficiais, independente de sua metragem quadrada, não está obrigado à destinação de áreas verdes/sistema de lazer, institucionais ou de bens dominiais, respeitando, no que couber, as demais disposições desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.199 de 04 de dezembro de 2020

Autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de área de terras com 99,92 m² da Matrícula nº 3.149 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da Sra. Flávia Rodrigues Vaz Ferraz e outro, para continuidade da Rua Antonio De Nadai, conforme específica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis devidamente autorizado a receber por doação pura e simples, a área de terras com 99,92 m², continuidade da Rua Antonio De Nadai, próximo do Jardim Módulo em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Matrícula nº 3.149 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da Sra. Flávia Rodrigues Vaz Ferraz, inscrita no RG sob nº 36.798.203 SSP/SP e CPF nº 349.321.958-00 e seu marido Sr. Eder Xavier Ferraz, RG nº 10.311.708 SSP/SP e CPF nº 281.993.508-73, residentes e domiciliados na Rua Lázinho Topa nº 591, Jequitibás, Município de Santa Gertrudes/SP, assim descrita e caracterizada:

I. FAIXA DE TERRAS NECESSÁRIA PARA CONTINUIDADE DA RUA ANTONIO DE NADAI - MATRÍCULA 3.149 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS - IMÓVEL ÁREA “A”:

“ÁREA “A””: Um terreno desmembrado do Lote nº 01 da quadra “G” do loteamento Jardim Módulo, localizado na Rua Antonio de Nadai, Município e Comarca de Cordeirópolis/SP, que tem a seguinte descrição no

sentido horário de caminamento: inicia no ponto 10A (ponto novo), de coordenadas UTM E: 246.414,73 e N: 7.511.972,20, cravado no alinhamento predial da Rua Antonio de Nadai, lado ímpar, distante 82,49 metros do alinhamento predial da Rua Carlos Gomes, lado par; do ponto 10A (ponto novo) segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros, ângulo central de 36°46’22” e desenvolvimento de 5,78 metros até chegar ao ponto 3B (ponto novo); daí segue no azimute de 326°06’16”, na distância de 2,39 metros até chegar ao ponto 3A (ponto novo), confrontando do ponto 10A (ponto novo) ao ponto 3A (ponto novo) com o Lote 02 deste desmembramento, matriculado sob nº 3.149; do ponto 3A (ponto novo) segue no azimute de 45°53’36”, na distância de 11,05 metros até chegar ao ponto 4; daí segue no azimute de 45°53’21”, na distância de 3,19 metros até chegar ao ponto 4A (ponto novo), confrontando do ponto 3A (ponto novo) ao ponto 4A (ponto novo) com o terreno matriculado sob nº 2.222; do ponto 4A (ponto novo) segue no azimute de 146°05’06”, na distância de 6,58 metros até chegar ao ponto 9A, confrontando do ponto 4A (ponto novo) ao ponto 9A (ponto novo), com o Lote 03 deste desmembramento, matriculado sob nº 3.149; do ponto 9A (ponto novo) segue no azimute de 225°53’24”, na distância de 1,03 metros até chegar ao ponto 9; daí segue no azimute de 222°40’22”, na distância de 15,21 metros até chegar ao ponto 10A (ponto novo), início da descrição, confrontando do ponto 9A (ponto novo) ao ponto 10A (ponto novo) com a Rua Antonio de Nadai, encerrando uma área de 99,92 metros quadrados.”

II. ÁREA DE TERRAS COM SITUAÇÃO ATUAL - MATRÍCULA 3.149 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS - IMÓVEL:

“**IMÓVEL SITUAÇÃO ATUAL:** Um terreno constituído do Lote nº 01 da quadra “G” do loteamento Jardim Módulo, localizado na Rua Ademar de Barros, lado ímpar, entre as Ruas Carlos Gomes e Francisco Minatel, Município e Comarca de Cordeirópolis/SP, que tem a seguinte descrição no sentido horário de caminamento: inicia no ponto 1, de coordenadas UTM E: 246.361,34 e N: 7.511.989,65, cravado no alinhamento predial da Rua Ademar de Barros, lado ímpar, distante 76,89 metros do alinhamento predial da Rua Carlos Gomes, lado par; do ponto 1 segue no azimute de 29°53’08”, na distância de 15,06 metros até chegar ao ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com a Rua Ademar de Barros; do ponto 2 segue no azimute de 127°06’48”, na distância de 47,05 metros até chegar ao ponto 3; daí segue no azimute de 45°53’36”, na distância de 18,72 metros até chegar ao ponto 4; daí segue no azimute de 45°53’21”, na distância de 42,63 metros até chegar ao ponto 5; daí segue no azimute de 46°17’48”, na distância de 40,24 metros até chegar ao ponto 6, confrontando do ponto 2 ao ponto 6 com o terreno matriculado sob nº 2.222; do ponto 6 segue no azimute de 137°19’12”, na distância de 6,48 metros até chegar ao ponto 7, confrontando do ponto 6 ao ponto 7 com a Rua Francisco Minatel; do ponto 7 segue no azimute de 226°17’48”, na distância de 40,02 metros até chegar ao ponto 8, confrontando do ponto 7 ao ponto 8 com o lote de terreno sob nº 14 da quadra L, do desmembramento, matriculado sob nº 47.785 – 2º ORI de Limeira/SP; do ponto 8 segue no azimute de 225°53’24”, na distância de 41,71 metros até chegar ao ponto 9, confrontando do ponto 8 ao ponto 9 com lote de terreno sob nº 14 da quadra L, do desmembramento, matriculado sob nº 47.785 – 2º ORI de Limeira/SP, com o lote de terreno sob nº 13 da quadra L, desmembramento, matriculado sob nº 91.726 – 2º ORI de Limeira/SP e com a Rua Antonio de Nadai; do ponto 9 segue no azimute de 222°40’22”, na distância de 25,73 metros até chegar ao ponto 10, confrontando do ponto 9 ao ponto 10 com a Rua Antonio de Nadai e com o lote nº 08 da quadra M, do desmembramento, matriculado sob nº 91.732 – 2º ORI de Limeira/SP; do ponto 10 segue no azimute de 298°34’23”, na distância de 52,66 metros até chegar ao ponto 1, início da descrição, confrontando do ponto 10 ao ponto 1 com o lote nº 02 da quadra G, do loteamento Jardim Módulo, onde existe o prédio residencial nº 695 da Rua Ademar de Barros, matriculado sob nº 24.801 – 2º ORI de Limeira/SP, encerrando uma área de 1.255,40 metros quadrados.”

§ 1º – A área de terras descrita neste artigo está sendo recebida por doação pura e simples para continuidade do sistema viário da Rua Antonio De Nadai, próximo ao Jardim Módulo, conforme projeto, estudos e documentação elaborada pela Diretoria de Urbanismo da Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis nos termos do Processo nº 111/2020.

§ 2º – Faz parte integrante do presente o Memorial Descritivo e Planta Topográfica da área, localizada na continuidade da Rua Antonio De Nadai, próximo do Jardim Módulo, Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, MATRÍCULA nº 3.149 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, elaborado pelo Engenheiro Agrimensor VALDECI DA COSTA – CREA 5061877674 e ART nº 28027180200047777.

§ 3º – Assim que a área de terras for efetivada será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para sistema viário, nos termos do Anexo VI – Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana, de acordo com a Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 – Plano Diretor.

§ 4º – Fica a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a mudar a descrição de trechos do memorial descritivo e da Planta Topográfica da área do artigo 1º, com vista a adequar às exigências do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, sempre atrelado à concordância



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 730,00
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

técnica do executor – Engenheiro Agrimensor VALDECI DA COSTA – CREA 5061877674.

Art. 2º – Fica a proprietária da área de terras com 99,92 m² obrigada a dotar o espaço para sistema viário com as seguintes obras de infraestruturas:

a) rede de água potável e rede de esgoto sanitário exigidas pelo SAAE;

b) guias e sarjetas, e pavimentação asfáltica; e,

c) continuidade da extensão da rede de energia elétrica para uso domiciliar e iluminação pública (mínima de 100 Watts, tipo LED), no padrão e no critério adotados e aprovados pela concessionária Elektro (instalação mínima de um poste / fiação / luminária).

Parágrafo Único – A proprietária executará às suas expensas e dentro do prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data do Alvará de Implantação, das obras de infraestrutura citadas no Art. 2º, antes do registro do Desmembramento e na conformidade com o cronograma físico e financeiro específico.

Art. 3º – Todas as despesas com escrituras e respectivos registros correrão por conta da proprietária da gleba na situação atual.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.200 de 04 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a atividade de Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua - vigia autônomo no município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício da atividade de Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua - vigia autônomo no município de Cordeirópolis é permitido e será autorizado, mediante licença, desde que satisfeitos os requisitos previstos nesta Lei e nas legislações Estadual e Federal que regem a matéria.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua - vigia autônomo a pessoa que preencha os seguintes requisitos:

- I - ser maior, capaz e legalmente habilitada ao exercício dessa atividade na condição de autônomo;
- II - seja incumbida de velar pela integridade e segurança de bens e pessoas, bem como a guarda de condomínios, imóveis residenciais ou comerciais, mediante observação intensiva e outras formas de atuação legalmente permitidas, por força de contrato oneroso escrito, firmado com pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou estabelecidas no território do município de Cordeirópolis;
- III - exerça a atividade de forma desarmada, em vias e demais logradouros públicos, podendo ainda realizar patrulhamento, a pé ou motorizado;
- IV - tenha contrato particular firmado por escrito com os proprietários ou moradores da área abrangida pela vigilância.

Art. 3º - O Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua só poderá dar início a sua atividade após efetuar registro junto aos órgãos oficiais de segurança pública do Estado, quando previsto em lei estadual, e ter obtido “Alvará de Licença” expedido pelo Município de Cordeirópolis e inscrição no Cadastro dos Contribuintes Mobiliários.

§ 1º - O exercício da atividade de Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua - vigia autônomo exigirá, obrigatoriamente, filiação ao órgão de classe da categoria.

§ 2º - Para a expedição do alvará de licença é necessário que o interessado apresente os seguintes documentos:

- I - comprovante de treinamento e aprovação expedido por empresa especializada em serviços de segurança ou por órgão público que preste serviço equivalente;
- II - comprovante de aptidão psicológica por meio de aprovação em avaliação realizada por profissional habilitado no Conselho Regional de Psicologia;
- III - autorização para o exercício do trabalho de vigia autônomo expedida pelo Departamento de Identificação e Registros Diversos, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ou pelo órgão que o suceder nos termos da legislação estadual;
- IV - comprovante de filiação ao órgão classe da categoria;
- V - comprovante de residência;
- VI - certidões criminais negativas quanto a prática de crimes dolosos, em especial; contra o patrimônio e/ou contra a vida, bem como em relação a crimes hediondos previstos em Lei;
- VII - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

VIII - comprovante de nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental;

IX - comprovante de inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

X - comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização e serviços diversos.

Art. 4º - A licença de que trata esta Lei é pessoal, individual e intransferível, sendo vedada sua concessão as sociedades, empresas ou microempresas que prestem esse tipo de trabalho.

Parágrafo Único - É vedado ao Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua - vigia autônomo subtablecerem seus serviços, contratarem terceiros para prestá-los ou, por qualquer forma ou meio, promoverem irregular transferência da licença.

Art. 5º - A licença de que trata esta Lei implicará na “localização” da atividade e devera conter a zona, área ou bairro em que o vigia a exercera.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, as zonas, áreas e bairros mencionados no “caput” são denominadas “áreas de vigilância”.

§ 2º - A informação sobre a área de atuação deverá ser fornecida a autoridade licenciadora.

§ 3º - Será permitida a atuação de dois ou mais Agentes de Segurança Comunitário para guardas de rua na mesma área de atuação, desde que essa cumulação decorra da existência de diferentes contratos celebrados entre dois ou mais vigias autônomos e pessoas físicas e/ou jurídicas diversas.

§ 4º - Se o contrato do qual decorra a superposição da atuação de vigias na mesma “área de vigilância” for posterior a expedição do “Alvará de Licença” do sobreposto, incumbir-lhe-á noticiar o fato a Municipalidade e pedir o aditamento da licença.

I - A superposição será averbada nos documentos previstos no artigo 6º desta Lei.

§ 5º - Será permitida a atuação de vigia fora da “área de vigilância” para a qual estiver licenciado em casos excepcionais, desde que haja concordância do consumidor-contratante e a substituição seja previamente comunicada aos órgãos fiscalizadores.

Art. 6º - Ficam instituídas a “Carteira de Identificação do Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua - vigia autônomo” e a “Ficha Cadastral de Identificação do Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua - vigia autônomo de Cordeirópolis”, que deverão conter fotografia do licenciado, nome completo, filiação, data de nascimento, endereço, número da cédula de identidade, prazo de validade, a “área de vigilância” para a qual estiver licenciado e sua assinatura.

§ 1º - Os modelos da carteira e da ficha cadastral mencionadas no “caput” serão definidos e aprovados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As carteiras e fichas de identificação deverão ser revalidadas anualmente, no mês de fevereiro.

§ 3º - O porte da carteira de identificação prevista no “caput” e da via original do “Alvará de Licença” é obrigatório durante a realização dos serviços de vigilância.

§ 4º - Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser exibidos pelos vigias aos consumidores dos serviços, agentes fiscalizadores da Municipalidade e aos agentes da autoridade policial, sempre que lhes forem solicitados.

§ 5º - As “fichas de identificação” serão emitidas em duas vias, uma das quais será encaminhada ao Delegado Seccional de Polícia Titular do Município e a outra aos órgãos fiscalizadores.

Art. 7º - Fica estabelecido o uso obrigatório de colete, uniforme ou traje equivalente, que se destine à identificação e fiscalização das atividades de vigilância por parte das autoridades competentes.

Parágrafo único - O uniforme a que se refere o “caput” deste artigo não poderá ser objeto de confusão ou assemelhado com os das Forças Armadas, Polícia Militar ou Guarda Civil Municipal.

Art. 8º - A fiscalização da efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das exigências e disposições da presente Lei, bem como as penalidades pelo não cumprimento das normas aqui previstas, em especial às pessoas que prestarem serviços de vigia sem licença ou exerçam essa atividade com a licença vencida ou suspensa, serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da caracterização da contravenção penal de exercício ilegal da profissão.

Parágrafo Único - Ao agente fiscalizador municipal mencionado no “caput” caberá, sob pena de responsabilização, noticiar ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou a pessoa por ele designada, quaisquer infrações a presente Lei, que forem praticadas pelos vigias.

Art. 9º - O Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua - vigia autônomo deverá manter constante contato com os órgãos de segurança pública estadual e municipal para comunicação de ocorrências que exigirem a atuação da Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Municipal, bem como denunciar a prática ilegal da atividade que tiver conhecimento.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de dezembro de 2020.

Lei Complementar nº 310 de 04 de dezembro de 2020

Autoriza o Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo Municipal, a doar uma área de terras que mede 717,15 mts², à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis – APAE, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Área denominada “Área B”, desmembrada da Área Remanescente do loteamento “Residencial Santa Rita” do Município de Cordeirópolis com 717,15 mts², Matrícula 35.591, Livro Nº 2 – Ficha Nº 01, do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis-SP, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 47.769.005/0001-47, localizada em Cordeirópolis, a Rua Lourenço Emelino Mazutti nº 664, Vila Olímpia - CEP 13490.000, avaliada em R\$ 394.432,50 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), data base de 08 de maio de 2020 pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade - Portaria nº 11.240, de 24/07/2019.

Art. 2º - A área doada conforme disposto no “caput” do artigo 1º desta Lei Complementar, assim se descreve: “mede 20,49 metros em linha reta confrontando com a Rua Graciano Leme do loteamento Residencial Santa Rita; deflete a direita e segue em reta por 35,00 metros fazendo divisa com área desdobrada (Matrícula nº 2.523 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis-SP, área doada a Patrulha Mirim de Cordeirópolis-SP), deflete à direita e segue por 20,49 metros em reta tangente, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do loteamento Residencial Santa Rita; deflete a direita e segue por 35,00 metros fazendo divisa com área desdobrada da Área Remanescente, da Área institucional II Denominada de Área “A”, Do loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro, contendo uma área superficial de 717,15 mts².”

Art. 3º - A área, objeto da presente alienação por doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE, será destinada ao desenvolvimento de atividades de horticultura e jardinagem, além de várias alternativas ligadas ao cultivo da terra, no prazo de 3 (três) anos, a contar da escritura, devendo no título, constar expressamente esse encargo, sob pena de retrocessão, sem quaisquer ônus ao Município, que receberá de volta o referido imóvel inclusive com as suas eventuais benfeitorias.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na presente Lei Complementar, e, se não ocorrer às benfeitorias previstas neste artigo, dentro do prazo estipulado.

Art. 4º - O Município doador fornecerá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Art. 5º - Da escritura de doação deverão constar todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei complementar, inclusive de escritura e transcrição, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de dezembro de 2020.

Decreto nº 6.271 de 23 de novembro de 2020

Dispõe sobre o horário especial de funcionamento do comércio local, no período de 28.11.2020 a 28.02.2021, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando – o que prevê os incisos III e IV, do artigo 44 da Lei Municipal nº. 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, que instituiu o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3811/2020, de 23.11.2020.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que o atendimento no comércio local ocorra no período de 28.11.2020 a 28.02.2021, observado, porém os preceitos da Legislação Federal em vigor, que regula o contrato, sua duração e as condições de trabalho, tudo de conformidade com o Quadro abaixo:

Horário diferenciado do comercio a partir de 28.11.2020

Semana	Horário
Segunda a Sexta feira	Até as 22h00min
Sábados	Até as 14h00min
Domingos	Até as 14h00min

Dias especiais	Horário
Dia 28/11/2020 (Black Friday)	Até as 18h00min
Dias 06 e 20/12/2020	Até as 15h00min
Dias 24 e 31/12/2020	Até as 16h00min

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de novembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de novembro de 2020.

**Ato Normativo da Secretaria de Educação de Cordeirópolis
Resolução S.M.E. nº 02 de Dezembro de 2020.**

Dispõe sobre o processo de atribuição de classe e/ou turmas para composição de jornada de trabalho do ano letivo de 2021 aos docentes da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cordeirópolis.

Profª Angelita Meneghin Ortolan, Secretária Municipal de Educação.

No exercício de suas competências, considerando o que dispõe na Lei Municipal 2.233 de 30 de dezembro de 2004, Lei Complementar nº 100 de 24 de março de 2006, Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 130 de 19 de dezembro de 2008 e Lei Complementar nº 185 de 05 de outubro de 2012, visando normatizar os procedimentos relativos ao processo de atribuição de classe e/ou turmas para composição de jornada de trabalho do ano letivo de 2020 aos docentes da rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis.

Ato Normativo da Secretaria Municipal de Educação

Resolve:

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classe.

Art. 2º Compete a esta comissão o desenvolvimento da escolha das classes e/ou turmas, respeitando a classificação de cada um dos professores, compatibilizando os horários das classes e/ou turmas e turnos de funcionamento da escola com respectiva jornada de trabalho e atendendo às reais necessidades da escola.

Art. 3º Os professores de Educação Básica I: Educação Infantil e Ensino Fundamental I, Professores de Educação Básica II: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física e Inglês; designados para cargos em comissão ou afastados a qualquer título, poderão declinar da classe e/ou turmas.

Art. 4º Compete à comissão atribuir classe e/ou turmas de Educação Básica I para professores do CAP, APAE, AEE e Reforço Escolar.

Art. 5º O professor impedido de comparecer no processo de composição de jornada, deverá ser representado por procurador.

Art. 6º A jornada de trabalho semanal dos docentes ocupantes de empregos públicos efetivos de carreira corresponderá à jornada básica única, com extensão nas seguintes conformidades:

I – Para professores de Educação básica I (PEB I) e Educação Básica II (PEB II), jornada semanal de 30 (trinta) horas, constituída por:

- 20 (vinte) horas de atividades com alunos;
- 02 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;
- 08 (oito) horas em horário de trabalho pedagógico individual – HTPI, sendo 05 (cinco) horas destinadas à preparação de aulas, correção de atividades e intervenção pedagógica com alunos e 03 (três) horas para orientação pedagógica, estudos e pesquisas aplicadas ao trabalho profissional.

II – Para professores de Educação Básica I (PEB I) que atuam no primeiro segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), jornada semanal de 30 (trinta) horas, constituída por:

- 15 (quinze) horas em horário de Trabalho Pedagógico com alunos;
- 02 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;
- 08 (oito) horas em horário de trabalho pedagógico individual – HTPI, Sendo 05 (cinco) horas destinadas à preparação de aulas, correção de atividades e intervenção pedagógica com alunos e 03 (três) horas para orientação pedagógica, estudos e pesquisas aplicadas ao trabalho profissional.

d) 05 (cinco) horas em intervenção pedagógica com alunos em reforço escolar, na Unidade Escolar (UE).

§1º Fica obrigatório o cumprimento de 02 (duas) horas semanais de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) no estabelecimento de ensino para todos os docentes e profissionais de suporte pedagógico que atuam na escola.

Art. 7º A acumulação de dois cargos, empregos e funções docentes, poderão ser exercidos desde que:

- I – Esteja de acordo com a Constituição Federal;
- II – Haja compatibilidade de horários, inclusive, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas;
- III – Os horários sejam compatíveis, quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, emprego ou funções, em diversos e desde que fique comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte.
- IV – Assegure ao docente, no mínimo 15 (quinze) minutos de descanso por período letivo.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Cordeirópolis, 16 de dezembro de 2020.

Angelita Meneghin Ortolan
Secretária Municipal de Educação

Anexo I

DATA	HORÁRIO		ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
21/12/2020	9 horas	PEB II	● Educação Física	Secretaria Municipal de Educação Rua Toledo Barros nº 115 – Centro Cordeirópolis - SP
	9h30min	PEB II	● Arte	
	10h30min	PEB I	● CAP – Centro de Atendimento Psicopedagógico ● APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ● AEE - Atendimento Educacional Especializado	
	11 horas	PEB I	● Reforço Escolar	
PEB II		● Inglês ● Língua Portuguesa ● Ciências ● História ● Geografia		
22/12/2020	9h	PEB I Bloco 1	Seguindo a lista de classificação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 18/12/2020, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Cordeirópolis e, de acordo com agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação.	Na Unidade Escolar, onde o professor PEB I ministra aula no ano letivo de 2020. A Comissão coordenadora que realizará a atribuição estará na Secretaria de Educação, realizando o processo online.
	9h45	PEB I Bloco 2		
	10h30	PEB I Bloco 3		
	11h15	PEB I Bloco 4		
	14h	PEB I Bloco 5		
	14h45	PEB I Bloco 6		
	15h30	PEB I Bloco 7		

Ato Normativo da Secretaria Municipal de Educação de Cordeirópolis
Portaria S.M.E. nº 02 de dezembro de 2020

Profª Angelita Meneghin Ortolan, Secretária
No exercício de suas atribuições,

Designa:

Comissão para coordenar, executar e avaliar a realização da atribuição de classe e/ou turmas para composição de jornada do ano letivo de 2020. Sob Presidência do primeiro e composta pelos seguintes membros:

Presidente: Profª Eliane Cristina Boteon Pezzatti
Membros: Profª Francislene Ramo Fabbris
Profª Glenda Stefania Silva de Menezes
Camila Rinaldi
Fernanda Filomena Bobbo Gardezani
Amanda Fernandes Lucke

Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, 16 dias do mês de dezembro de 2020.

Angelita Meneghin Ortolan
Secretária Municipal de Educação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 71/2020
Processo Administrativo nº 3775/2020

Objeto: “Registro de preços para aquisição de impressos gráficos e materiais para comunicação visual”.

Data da Sessão: 30/12/2020

Horário: 09:00 horas

Pregão Presencial nº 73/2020
Processo Administrativo nº 3790/2020

Objeto: “Aquisição de carros para armazenamento, transporte e recarga pratica para Chromebook”.

Data da Sessão: 05/01/2021

Horário: 09:00 horas

Pregão Presencial nº 68/2020
Processo Administrativo nº 3489/2020

Objeto: “Registro de preços para prestação de serviços de instalação e desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado”.

Data da Sessão: 06/01/2021.

Horário: 09:00 horas

Os editais das licitações acima relacionadas e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES.

Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2020

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor do Departamento de Compras

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão nº 050/2020
Processo Administrativo nº 3866/2020

“Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de salvamento aquático; profissionais guarda-vidas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer”.

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, vem proferir decisão recurso interposto pela Empresa L.M. AMBULANCIAS LTDA ME, no sentido de conhecer do recurso, pois tempestivo, e no mérito o julgar improcedente, nos termos da justificativa juntada aos autos do processo, no sentido da correta atitude de credenciamento das demais empresas e pela regularidade da habilitação da Empresa vencedora.

Assim, ratifico a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio.

Cordeirópolis, 15 de Dezembro de 2020

Michele Baccochina de Sousa
Secretária de Administração

AVISO DE LICITAÇÕES DESERTAS

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados que a Licitação:

Concorrência nº 07/2020

Objeto: "Concessão remunerada de uso de áreas públicas para instalação e exploração de um Cyber Café na Praça Jamil Abrahão Saad de Cordeirópolis, pelo prazo 02 (dois) anos, realizada em 26 de novembro de 2020, às 09:00 horas, não houveram proponentes, portanto, restou deserta

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Objeto: "Aquisição de veículo automotor para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, realizada em 25 de novembro de 2020, às 09:00 horas, não houveram proponentes, portanto, restou deserta

Cordeirópolis, 15 de Dezembro de 2020

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor do Departamento de Compras

EXTRATO DE CONTRATOS**Termo de Prorrogação de Prazo nº029/2020 ao Contrato nº 014/2019**

Data: 29.05.2020

Contratada: BANCO DO BRASIL S/A

Objeto: prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da PMC - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através de documentos na modalidade código de barras no padrão febraban (não compensável) e/ou pela modalidade de débito automático em conta, por intermédio de suas agências e agentes arrecadadores, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir de 10 de Junho de 2020

Licitação: Credenciamento 01/2019

Do Reajuste: os preços unitários para prestação dos serviços, para um período contratual de 12 (doze) meses, reajustados de acordo com a cláusula 1.4 do referido contrato, que apontou o índice IPCA/IBGE acumulado (2,40%).

Processo Administrativo nº. 93/2019

Termo de Adequação e Prorrogação de Prazo nº064/2020 ao Contrato nº. 026/2017

Data: 07.08.2020

Licitação: Pregão nº27/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços destinados à melhoria e avaliação da qualidade dos serviços públicos e atendimento ao cidadão nas áreas da Educação e Administração através de módulos integrados de controle unificado dos dados dos cidadãos, de controle de atendimento ao cidadão, avaliação de qualidade do serviço público por meio de levantamento científico de análise e opinião como ferramentas de controle e de gestão administrativa.

Contratada: EGBM Tecnologia da Informação Eireli Me

Da Adequação: Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 2263/2020, protocolado em 16/07/2020, onde consta documentação de que a ACRUXX SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI ME passou a ter a seguinte denominação: EGBM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.379.656/0001-25, estabelecida à Rua Tabajaras, nº683, Jardim São Francisco, na cidade de Santa Barbara d'Oeste, Estado de São Paulo.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir de 08.08.2020

Processo Mãe nº. 1473/2017

Processo Administrativo nº. 2263/2020

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras
Divisão de Licitações – Contratos

ATOS DO SAAE**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato: nº 018/2020**

Origem: Pregão Presencial nº 010/2020

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: CARBOSOLUTION CARVÃO ATIVADO LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futuro fornecimento de 15.000 (quinze mil) quilos de Carvão Ativado Umectado, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

Valor Global: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato

Condições de Pagamento: no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal.

Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2020.

Arnaldo Zanarelli
Presidente Executivo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

O Presidente do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49 da Lei federal 8.666/93, decide revogar a licitação Pregão Presencial nº 006/2020, que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Água – ETA Cascalho, pelos fundamentos acostados nos autos do respectivo processo.

Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2020.

Arnaldo Zanarelli
Presidente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

O Presidente do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49 da Lei federal 8.666/93, decide revogar a licitação Pregão Presencial nº 007/2020, que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, pelos fundamentos acostados nos autos do respectivo processo.

Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2020.

Arnaldo Zanarelli
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**Portaria nº 44, de 14 de dezembro de 2020**

Dispõe sobre o fechamento do Plano de Saúde da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da alínea “a” do inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno

Considerando o fim da legislatura;

Considerando que o ciclo de fechamento do plano de saúde da Câmara Municipal de Cordeirópolis se encerra todo dia 17 de cada mês, sendo o próximo encerramento em 17 de dezembro de 2020;

Considerando que todos os servidores comissionados serão exorados em 30 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores comissionados da Câmara Municipal de Cordeirópolis ficam mantidos no plano de saúde até a data de 17 de dezembro, ocasião em que serão excluídos do convenio em razão da exoneração pelo fim da atual legislatura;

Art. 2º O fechamento do ciclo referente a dezembro de 2020 será feito pelo convênio, bem como realizado o desconto da quota parte do servidor na rescisão contratual.

Parágrafo único. Caso haja algum débito que por ventura não tenha sido informado pelo convênio até o fechamento da rescisão dos servidores comissionados, dentro do limite de tempo, será cobrado individualmente de cada servidor, que deverá proceder o pagamento da forma legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2020.

Verª Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Portaria nº 45, de 14 de dezembro de 2020

Designa para responder, em substituição, pelo emprego de Analista Legislativo, durante férias do titular.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da alínea “a” do inciso XVI do artigo 18 do

Regimento Interno

Considerando que o servidor Paulo Cesar Tamiazo, titular do emprego de Analista Legislativo, requereu parte das férias referentes ao período aquisitivo de 14 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 a que tem direito, sendo deferido pela Presidência;

Considerando que o funcionário Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho possui curso superior;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho, Assistente Legislativo, para substituir, com os direitos do emprego, o titular do emprego de Analista Legislativo, Paulo Cesar Tamiazo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no período de 14 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

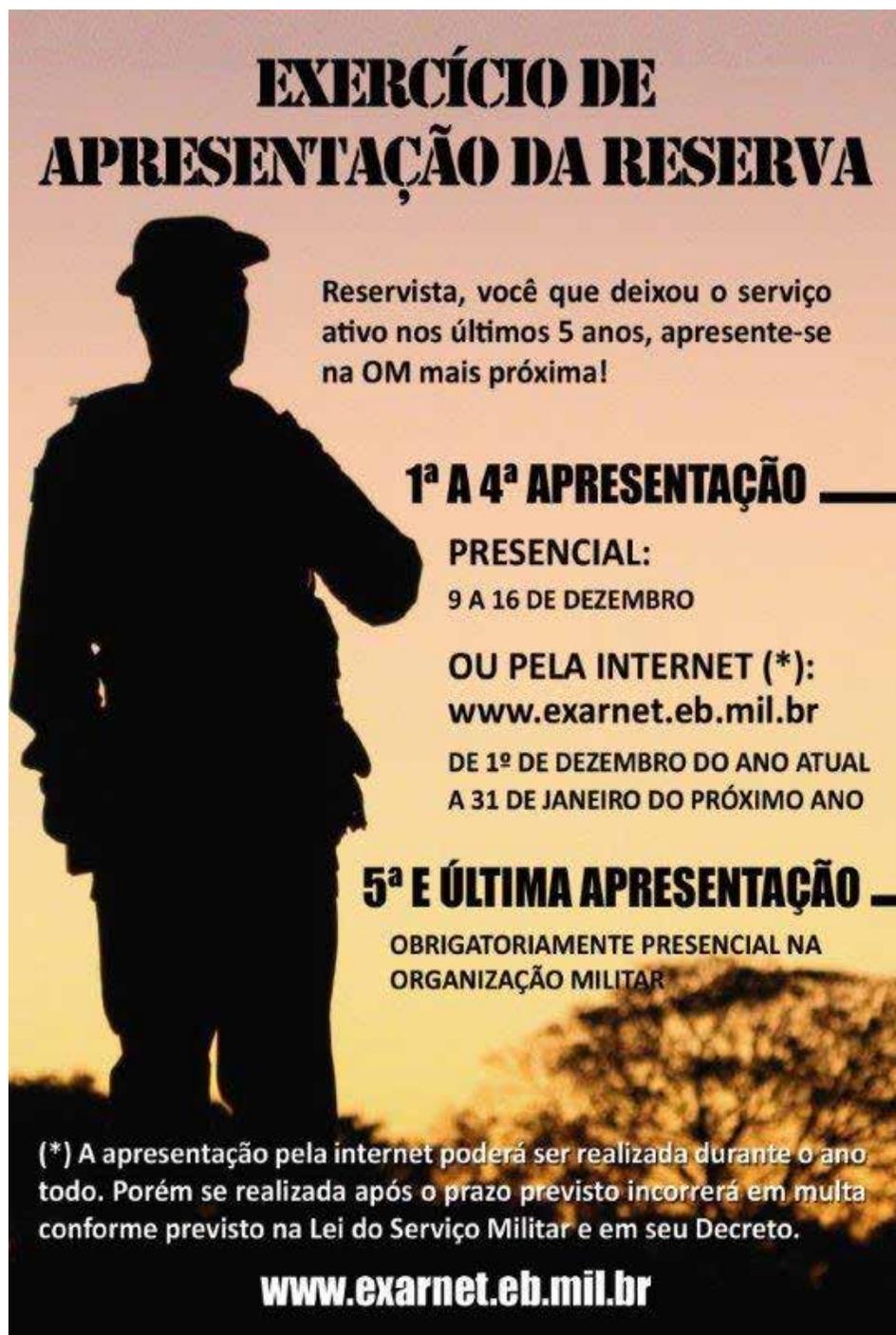
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2020.

Verª Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 14 de dezembro de 2020.



EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA

Reservista, você que deixou o serviço ativo nos últimos 5 anos, apresente-se na OM mais próxima!

1ª A 4ª APRESENTAÇÃO

PRESENCIAL:
9 A 16 DE DEZEMBRO

OU PELA INTERNET (*):
www.exarnet.eb.mil.br

DE 1º DE DEZEMBRO DO ANO ATUAL
A 31 DE JANEIRO DO PRÓXIMO ANO

5ª E ÚLTIMA APRESENTAÇÃO

OBRIGATORIAMENTE PRESENCIAL NA ORGANIZAÇÃO MILITAR

(*) A apresentação pela internet poderá ser realizada durante o ano todo. Porém se realizada após o prazo previsto incorrerá em multa conforme previsto na Lei do Serviço Militar e em seu Decreto.

www.exarnet.eb.mil.br



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ADILSON OLIVEIRA SILVA
ADMILSON FERNANDES DA SILVA
ALAN EDUARDO EUGENIO
ALEX APARECIDO DE OLIVEIRA
ANDERSON DA SILVA DIAS LIRA
ANDRÉ AGUILAR DA SILVA
ANDRÉ MARQUES DOS SANTOS
ATILIO BATISTA DIMAS DE SOUZA
BRUNO MARINHO DE ALMEIDA
EDNALDO DOS SANTOS SILVA
EDER BRUNO DE LIMA
EVERALDO LOURENÇO DE FARIA
EVANDRO RODRIGO DA SILVA PEREIRA
GABRIEL FERNANDO CARNEVALI ZANETI
HELENO JOSÉ DA SILVA
JEFERSON MENDES BATISTA
JOÃO VICTOR WELBER DA SILVA
JOSÉ AVERILSON MARQUES DOS SANTOS
JOSÉ BATISTA MARTINS
JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
LEANDRO BRITO DE OLIVEIRA
LEANDRO VIEIRA CARVALHO
LEONARDO FRANCO DIAS
LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
MATEUS LUAN SILVA BAIA
OSCAR BATISTA DA FONSECA
PAULO HENRIQUE VIARIO LOPES DO SANTOS
RAFAEL DANILO CANDIDO
REGINALDO MACHADO DA SILVA
RODRIGO VIANA DA SILVA
ROMARIO ALMEIDA
TARCISIO LIMA SILVA
VANDER LUCIO FERREIRA DA CRUZ
VAGNER DA SILVA BONATO
VICTOR DE SOUSA
WEYGAS MONTEIRO DOS SANTOS

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

CORONAVÍRUS

Boletim Municipal

15/12/2020

2054

confirmados

1742 recuperados

287 isolados

1 internado

24 óbitos

4363 Testes Rápidos

5737 Testes PCR

Dados fornecidos pela Vigilância Epidemiológica.

jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br